



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9179

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/09/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 87/2020. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria e repassar recursos financeiros à Federação Mineira de Voleibol, objetivando a promoção e o apoio à equipe de vôlei adulto masculino "Montes Claros Vôlei", visando a participação em campeonatos estaduais, nacionais e internacionais, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.301, de 16/09/2020).

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 48

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Recursos / Convênios
Cx: 2.1
Ordem: 48
nº fls: 05

Nº 72/2020



15.09.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.301, de 16/09/2020

PROJETO DE LEI N° 87/2020

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Parceria com a Federação Mineira de Voleibol e dá Outras Providências.~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - 01/09/2020
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça, Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 4 -
- 5 - *VISTAS POR 3 DIAS EM 08.09.2020*
- 6 - *APROVADOS REGIME DE URGENCIA 15.09.2020*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 81 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR PARCERIA COM A FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e firmar parceria com a Federação Mineira de Voleibol, objetivando a promoção e o apoio de equipe de voleibol adulto masculino sediada no Município, visando a participação em campeonatos Estaduais, Nacionais e Internacionais.

§1º. O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei, mediante aprovação do plano de trabalho.

§2º. Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Dotação: 02.17.02 – 27.812.0083.4015 – 335041 – Fonte 100

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na dotação orçamentária constante do art. 2º, desta Lei, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. Para atender a suplementação de crédito a que se refere o *caput* do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.17.02 – 27.812.0083.1038 – 449051 – Fonte 100

Art. 4º – A Federação Mineira de Voleibol deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, após a utilização das verbas.

§1º. Deverá ser registrado o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias da equipe de voleibol profissional.

§2º. No período em que é vedada a publicidade institucional, nos termos da Lei Federal n. 9504/97, fica vedada a inserção do nome do ente público nas peças publicitárias da equipe de voleibol profissional, sendo igualmente vedada qualquer menção a candidatos ou partidos políticos.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 31 de agosto de 2020.

Humberto Guimaraes Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
E XUS T CM
EM 01 DE SETEMBRO DE 2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORGA
MEN TO TOMADA CONTAS
FM 01 DE SETEMBRO DE 2020
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 31 de agosto de 2020

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2020
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR PARCERIA COM A FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**.

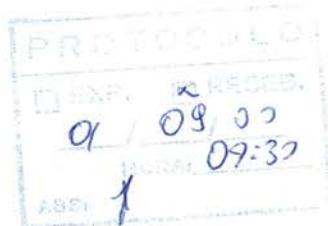
O presente projeto de Lei visa possibilitar o repasse de verbas à Federação Mineira de Voleibol, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do voleibol no Município com o apoio à equipe de voleibol adulto masculino sediada no Município, difundindo os atletas e a cidade em nível nacional e internacional, proporcionando à população montes-clarense um time de voleibol profissional.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra-se na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por pela entidade especificada no referido Projeto de lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimaraes Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 87/2020 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parcerias objetivando o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos, financeiros ou humanos, é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2020.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 87 /2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Parceria com a Federação Mineira de Voleibol e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/09/2020 com entrada na Sala das Comissões no dia 02/09/2020. Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a firmar parceria e repassar recurso no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Federação Mineira de Voleibol, visando a participação da equipe de voleibol adulto em campeonatos estaduais, nacionais e internacionais.

Nos termos dos §§1º e 2º do art. 1º o repasse será feito em parcela única , mediante aprovação do plano de trabalho, reconhecendo a inexigibilidade do Chamamento Público, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/14.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 87 /2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Parceria com a Federação Mineira de Voleibol e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/09/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/09/2020.

Após receber parecer pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada a esta Comissão para manifestar sobre matéria orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a firmar parceria e repassar recurso no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Federação Mineira de Voleibol, visando a participação da equipe de voleibol adulto em campeonatos estaduais, nacionais e internacionais.

Nos termos dos §§1º e 2º do art. 1º o repasse será feito em parcela única , mediante aprovação do plano de trabalho, reconhecendo a inexigibilidade do Chamamento Público, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/14.

Com relação às dotações indicadas, inclusive a dotação para proceder a anulação do crédito adicional, constam no orçamento vigente, com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2020.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente : Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: